



CÂMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM – PE
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

PROJETO DE LEI Nº 094, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

*CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
DOS AGRICULTORES DO SÍTIO CAIANA E
ADJACÊNCIAS, NESTE MUNICÍPIO DE DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O Vereador **Thallys Bruno Bezerra Agra de Lima**, no uso de sua atribuição legal e regimental, submete à deliberação do Plenário o seguinte Projeto de lei

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública a **Associação dos Agricultores do Sítio Caiana e adjacências**, fundada em 08 janeiro de 2007, associação privada de fins não econômicos e caráter perpétuo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.241.683/0001-25, localizada no Sítio Caiana, S/N, Zona Rural, com sede e foro no Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Belo Jardim, 19 de dezembro de 2023.


Thallys Bruno Bezerra Agra de Lima
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - CNPJ 114704570001-86



19/12/2023 10:39 - 000000002834

PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: O Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Belo Jardim, Sr. Reginaldo Silva dos Santos.

CONSULTA: Solicita posicionamento jurídico acerca da constitucionalidade, legalidade e correção técnico-legislativa do Projeto de Lei nº 094, de 19 de dezembro de 2023, de autoria do Exmo. Vereador Thallys Bruno Bezerra Agra de Lima, que “Considera de Utilidade Pública a Associação dos Agricultores do Sítio Caiana e adjacências, neste município, e dá outras providências”.

RELATÓRIO

O presente parecer jurídico emerge da solicitação verbal do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal do Belo Jardim, que requereu a manifestação desta consultoria jurídica acerca da constitucionalidade, legalidade e correção técnica do Projeto de Lei nº 094, de 19 de dezembro de 2023, de autoria do Exmo. Vereador Thallys Bruno Bezerra Agra de Lima, que iniciou sua tramitação legislativa regular nesta Casa Legislativa.

A propositura tem por objetivo central declarar à Associação dos Agricultores do Sítio Caiana e adjacências como sendo de utilidade pública.

Discutida a matéria na reunião das comissões permanentes ocorrida no último dia 20 de dezembro do ano em curso, não houve registros negativos ou pedidos de diligência quanto a proposta legislativa, tampouco à mesma foi apresentada qualquer emenda parlamentar.

Discutida na reunião das comissões permanentes ocorrida no último dia 20 de dezembro de 2023, a matéria foi considerada apta à tramitação, sem registro de emendas parlamentares de qualquer natureza.

Recebida a íntegra do projeto de lei em destaque, acompanhado dos anexos que instruem o reflexivo processo legislativo, inclusive o Estatuto Social da entidade beneficiária do ato declaratório, entendo que há base documental sólida para emissão do parecer jurídico reflexivo do *múnus* que incumbe a esta consultoria jurídica, razão pela qual passo a opinar.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A propositura fora apresentada pelo Vereador autor, que o fez com esboço nos artigos 16, inciso I, e 131, caput, ambos do Regimento Interno, de modo que não vislumbro vício

de iniciativa, mormente porque a matéria não está inclusa dentre àquelas de iniciativa exclusiva ou privativa do Prefeito (art. 132 do RI e art. 48 da LOM) ou da Mesa Diretora (arts. 133 e 146 do RI).

No que pertine a competência legislativa, resta evidenciado que esta se encontra preservada, vez que a matéria normativa em testilha apresenta perfeita subsunção à norma do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e do artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, portanto, não havendo incompetência em razão da matéria.

Adentrando na análise meritória da propositura sob análise vê-se que a sua *ratio legis* é palmar, objetivando exclusivamente declarar à Associação dos Agricultores do Sítio Caiana e adjacências como sendo uma organização legalmente reconhecida de utilidade pública, o que possibilitará, entre outros pontos, que a precitada associação civil possa firmar convênios com órgãos públicos, receber doações ou subvenções de órgãos ou entidades públicas, além de em algumas hipóteses pontuais, a depender da modernização da legislação aplicável, vir a ser isenta da incidência de certos tributos.

Acerca da declaração de utilidade pública em sede municipal, o artigo 247 da Lei Orgânica estabelece que a matéria será disciplinada por lei ordinária que fixará os critérios para reconhecimento da utilidade pública, restando a matéria ainda pendente de regulamentação municipal.

Entretanto, em seu parágrafo único, o citado artigo 247 estabelece o requisito indispensável, exigência básica prescrita na lei regulamentadora federal e também estadual, qual seja que a entidade beneficiária não tenha finalidade lucrativa.

Neste mérito, compulsando o teor do Estatuto Social da beneficiária, evidencia-se que à Associação dos Agricultores do Sítio Caiana e adjacências é uma associação privada, de natureza civil, sem fins lucrativos, e que os seus recursos são destinados exclusivamente à finalidade pré-estabelecida no artigo 2º do seu Estatuto, além de os ocupantes de cargos e funções na referida associação não serem remunerados (*vide* artigo 31 do Estatuto próprio).

Assim, sem maiores digressões retóricas, à míngua da existência de lei ordinária regulamentadora do disposto no artigo 247 da Lei Orgânica Municipal, entendo que os requisitos básicos exigíveis na norma maior municipal encontram-se preservados, inexistindo ilegalidade ou inconstitucionalidade aparente, sobretudo porque cristalinamente trata-se de entidade sem fins lucrativos.

No que diz respeito aos aspectos da técnica legislativa, evidencio que o projeto de lei apresenta-se regularmente posto, sem rasuras, dubiedade ou contradições redacionais, neste mérito atendendo às formalidades disciplinadas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Por fim, em aspectos gerais, registro que a propositura não afronta nenhuma norma constitucional ou infraconstitucional vigente, portanto, salvo melhor juízo, não há ilegalidade, vício ou incompatibilidade que mereça destaque.

CONCLUSÃO

Ante o esposado, levando em conta os argumentos fáticos e jurídicos *retro* ventilados, **concluo opinando pela constitucionalidade, legalidade e correção técnica do Projeto de Lei nº 094, de 19 de dezembro de 2023**, que “Considera de Utilidade Pública a Associação dos Agricultores do Sítio Caiana e adjacências, neste município, e dá outras providências.”

É o parecer,

salvo melhor juízo.

Belo Jardim (PE), 21 de dezembro de 2023.

DIEGO AUGUSTO FERNANDES
GONCALVES DE
SOUZA:06160111485

Assinado de forma digital por DIEGO
AUGUSTO FERNANDES GONCALVES DE
SOUZA:06160111485
Dados: 2023.12.21 06:19:26 -03'00'

DIEGO AUGUSTO FERNANDES GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO - OAB/PE Nº 30.273

ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES DO SÍTIO CAIANA E ADJACENCIAS
CNPJ: 27.241.683/0001-25

Endereço: Sítio Caiana, Zona Rural - Belo Jardim/PE, CEP: 55.160-000



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES DO SÍTIO CAIANA E ADJACENCIAS DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL.

Aos 12 (sete) dias do mês de março de 2023, às 09 hs em primeira convocação, havendo quórum legal de acordo com o edital de convocação, reuniram-se na sede social, situada no Sítio Caiana, zona rural do município de Belo Jardim/PE-CEP 55.160.000, os associados, para discutir e deliberarem a seguinte pauta: Eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal para assumir o mandato do biênio de 2023 a 2025. Após a leitura da pauta o Sr. Milton Francisco dos Santos presidente da Assembleia Geral Ordinária deu início cumprimentando a todos e agradecendo pela confiança que lhe foi confiada durante o seu mandato, em seguida nomeou a Srta. Jailma Pereira Silva Santos para secretariar os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária. Prosseguindo falou que tinha interesse de concorrer a mais um mandato como presidente, e como até a presente data desde que o edital foi emitido, não tinha nenhum associado que se manifestasse a formar uma chapa com os demais cargos eletivos, e sendo assim, acreditava que seria formada apenas uma única chapa, inclusive falou que devido a esta situação de pandemia, o número associados que não se sentiu seguro para participar da Assembleia Geral não teriam vindo, e por este motivo também foi dispensada a constituição da Comissão Eleitoral. O Sr. Milton Francisco dos Santos falou da necessidade de eleger novos membros para a diretoria e conselho fiscal, falou que por ser chapa única com a formação após discussão entre os associados presentes a mesma será constituída a medida que os associados foram lançando seus nomes aos cargos eletivos e após apresentação a eleição foi votada por aclamação, uma vez sendo aceita por todos os presentes. Em seguida solicitou a secretária nomeada Srta. Jailma Pereira Silva Santos para lê a composição da chapa que após apresentação foi aclamada por todos os associados presentes, ficando a diretoria e conselho fiscal com a seguinte composição: **Presidente** - Milton Francisco dos Santos, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 036.863.438-86, RG nº 14.128.197 SSP/SP, residente e domiciliado à rua Adalgisa Ribeiro Maciel, 35 - Boa Vista/Belo Jardim CEP 55154-100 - Belo Jardim PE; **Vice - presidente** - Genilda Maria dos Santos, brasileira, casada, agricultora, portadora do CPF nº 040.007.424-93, RG nº 6.245.183 SDS/PE, residente e domiciliado no SI Bananeira 60, Rural/Vila de Socorro CEP: 55.150-000 Belo Jardim-PE; **Secretária** - Jailma Pereira Silva Santos, brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF nº 165.491.914-40, RG nº 11.357.616 SDS/PE, residente e domiciliada no SI Caiana, 33 Residencial, Rural/Vila de Socorro CEP: 55.150-000 - Belo Jardim-PE; **Tesoureiro** - Ademildo Carlos dos Santos, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 030.010.634-32, RG 5.544.453 SSP/PE, residente e domiciliado no SI Bananeira, 23 Sítio Bananeira/Vila de Socorro - CEP: 55.150-000 Belo Jardim PE. **Para Conselho Fiscal** - **Primeiro Titular** - Luiz Braz de Lima Sobrinho, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF nº 238.915.724-68, RG 1.719.380 SDS/PE, residente e domiciliado no SI Salobro

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO SÍTIO CAIANA E ADJACÊNCIAS

CAPÍTULO I

DO NOME, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO.

Art 1º- A Associação dos Agricultores do Sítio Caiana e Adjacências é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com prazos de duração indeterminado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. Situada na comunidade do Sítio Caiana, Município de Belo Jardim e foro jurídico na comarca de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, que será regida pelo presente estatuto e demais leis aplicáveis.

Art 2º- Os objetivos da Associação são:

- a) Fortalecer as organizações econômicas, sociais e política dos produtores rurais;
- b) Racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização;
- c) Fazer cumprir os direitos dos associados junto ao Poder Público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte e lazer;
- d) Contribuir para a organização de movimentos voltados para a preservação ambiental.

PARAGRAFO ÚNICO- Para alcançar seus objetivos, a Associação poderá fazer convênios e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 3º- Podem fazer parte da associação pessoas físicas que estejam ligadas a Agricultura Familiar e Pequenos Pecuários.

PARÁGRAFO ÚNICO – Consideram-se pessoas físicas os homens e mulheres maiores de 18 anos, tendo ambos os mesmos direitos e deveres.

Art. 4º - A admissão de associados deverá ser deliberada pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para as deliberações relativas a admissão de associados é exigido o voto de aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

PARAGRAFO SEGUNDO – O associado que infringir as disposições deste estatuto estará sujeito as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão para reincidentes em infração punida com advertência;
- c) Exclusão para reincidentes em infração sem suspensão;
- d) Ausências em três reuniões consecutivas sem justificativa implicará no desligamento do associado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Assembleia Geral decidirá quanto a sanção aplicada ao associado infrator que deverá ser comunicado por escrito desta decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis contando da data da realização da referida assembleia.

PARAGRAFO QUARTO – Da decisão que decreta a sanção, caberá sempre recursos à Assembleia Geral, que poderá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contando da data do recebimento da decisão pelo associado.

Josi

Art. 15 - A Assembleia Geral referida no artigo 13 deverá ser convocada por edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da eleição. O edital especificará a natureza das eleições, o local, dia e hora da realização da reunião.

Art. 16 - Concluídos os trabalhos do pleito, inclusive com a entrega de todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17 - A Diretoria Executiva compõe-se de Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 18 - Os cargos eletivos da Diretoria Executiva terão duração de 2 anos e poderão haver apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

Art. 19 - Os Membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente na mesma assembleia, devendo o Presidente eleito convocar a Assembleia Geral para a prestação de contas da gestão anterior.

Art. 20 - Compete à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Elaborar o Plano de Trabalho da Associação, submetendo-o a apreciação da Assembleia Geral;
- c) Coordenar a execução do Plano de Trabalho aprovado pela Assembleia Geral;
- d) Propor a criação de Grupos de Trabalho, Comissões ou Departamentos para coordenar atividades específicas, quando for o caso;
- e) Propor através de Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados;
- f) Fixar através de Assembleia Geral taxas destinadas a cobrir despesas operacionais;
- g) Apresentar à Assembleia Geral o relatório e as contas de sua Gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 21 - A Diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar em ata, no livro próprio, todas as decisões tomadas, sendo assinadas por todos os presentes.

Art. 22 - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos;
- b) Delegar poderes;
- c) Representar oficialmente e judicialmente a Associação;
- d) Autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo em caixa;
- e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- f) Assinar atas e outros documentos da Associação;
- g) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, ordem de pagamento e outros documentos de igual natureza.

Art. 23 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente na sua falta ou impedimento provisório.

Art. 24 - Compete ao Secretário:

- a) Substituir o Presidente e Vice-Presidente na falta ou impedimento dos mesmos;
- b) Lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões de Diretorias e das Assembleias Gerais, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade;
- c) Fazer ou mandar fazer correspondência, relatórios, livros e outros documentos;
- d) Organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda;

Art. 25 - Compete ao Tesoureiro:

7085

Art. 9º - A Assembleia Geral é o único instrumento de deliberação dos assuntos de interesse da Associação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhuma decisão, em matéria de competência da Associação, poderá ser tomada isoladamente por membro da Associação, inclusive por seu Presidente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Assembleias são públicas e abertas à presença de todos os associados, razão pela qual deverão ser amplamente divulgadas concedendo-lhe o direito de voz aos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as decisões da Assembleia Gerais deverão ser registradas em ata e assinadas por todos os presentes.

Art. 10 - Compete privativamente em assembleia Geral:

- I- Eleger os administradores;
- II- Destituir os administradores;
- III- Aprovar as contas;
- IV- Alterar o Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para deliberação a que se referem os incisos II e IV exigido o voto de aprovação de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 11 - A Associação reuni-se-á em Assembleia Geral, ordinariamente, a cada mês, ou extraordinariamente, sempre que houver matérias urgentes, não previsíveis, não passíveis de apreciação e deliberação pela Assembleia Geral Ordinária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para as deliberações em Assembleia Geral Ordinária é exigida a maioria absoluta dos associados em primeira convocação e o voto de aprovação de 2/3 dos presentes, e de 1/3 dos associados em segunda e terceira convocações dos presentes.

Art. 12 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Eleger e empossar os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) Estabelecer o valor da contribuição mensal do Associado;
- c) Apreciar e votar o relatório de Balanço e Conta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;
- e) Apreciar e aprovar os regimes internos que venham a ser elaborados;

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 13 - As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-ão por votação direta, secreta, em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim. A eleição da Diretoria dar-se-á por votação direta e aberta quando na hipótese de chapa única.

Art. 14 - A Diretoria Executiva criará uma Comissão Eleitoral com uma antecedência mínima de 25 dias, constituída a 3 associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito, com a finalidade de:

- a) Elaborar as instruções gerais das eleições;
- b) Elaborar os modelos das cédulas;
- c) Organizar as mesas receptoras e mesa apuradora;
- d) Controlar a votação;
- e) Apurar os votos;
- f) Afixar os resultados da eleição;
- g) Dar posse aos eleitos.

Jale

Art. 33 - A contabilidade da Associação será feita de acordo com as leis e normas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em ordem e em dia.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Para tanto a Associação deverá ter os livros e registros necessários ou exigidos por lei.

PARAGRAFO SEGUNDO - O exercício financeiro da Associação terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

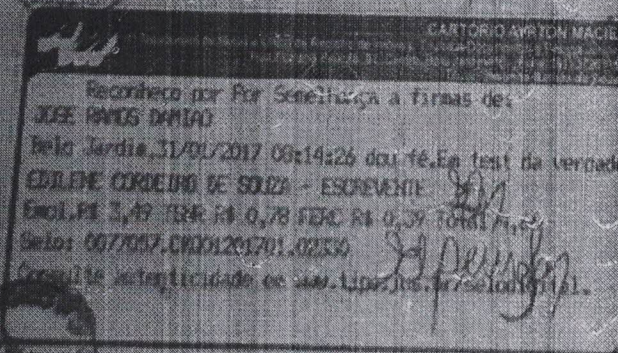
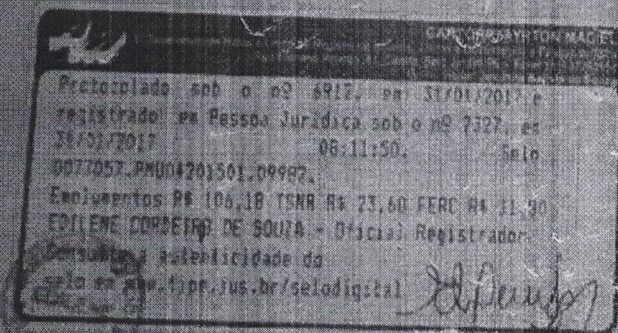
Art. 33 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de Constituição, realizada nesta data.

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Belo Jardim-PE, 08 de Janeiro de 2017.

Presidente da Associação, Vice-Presidente da Associação, Tesoureiro, Secretario da Assembleia, Associados.

Jose Ramos Damiao



- a) Substituir o Secretário na sua falta ou impedimento;
 - b) Arrecadar as Receitas e depositar os numerários em banco, designados pela Diretoria;
 - c) Elaborar e apresentar balancetes mensais e anual da Associação;
 - d) Submeter os balancetes a apreciação do Conselho Fiscal;
 - e) Proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- f) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e demais documentos contábeis;
- g) Fazer a escrituração do livro auxiliar de caixa, dando seu visto e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- h) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, quando for o caso;

PARAGRAFO ÚNICO – No caso de vagar o cargo de Tesoureiro por prazo superior a 20 dias, a Diretoria deverá convocar Assembleia Geral para eleger novo tesoureiro.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. O Conselho Fiscal será formado por três membros efetivos e três suplentes, eleitos por um mandato de dois anos, juntamente com a Diretoria Executiva. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos por mais um período.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As reuniões do Conselho Fiscal deverão realizar-se com a presença de no mínimo 2/3 de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

PARAGRAFO SEGUNDO – Em cada reunião deverá ser lavrada Ata, indicando as resoluções tomadas. A Ata deverá ser assinada por todos os presentes.

Art. 27 – Cabe ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todas as atividades da Associação, examinando todos os documentos que julgar necessário;
- b) Examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço e relatório anual;
- c) Levar à Assembleia Geral qualquer dúvida ou questionamento, cabendo a este e tomada de decisão.

CAPITULO VIII

DOS LIVROS

Art. 28 – A associação deverá ter:

- a) Livro de matrícula dos Associados;
- b) Livro de atas de reunião da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- c) Livro de atas da Assembleia Geral;
- d) Livro de presença dos associados em Assembleia;
- e) Outros Livros – fiscais, contábeis, etc. exigidos por lei.

CAPITULO IX

DA DISSOLUÇÃO

Art. 29 – A Associação será dissolvida, por vontade dos associados manifestada em Assembleia Geral, expressamente convocada para este fim.

Art. 30 – Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuído entre os Associados, sendo doada a instituição congênera, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

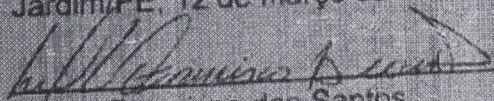
CAPITULO X

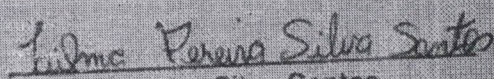
Art. 31 – É proibida a remuneração dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como bonificação ou vantagem a dirigentes, mantenedores ou associados.

208



Cima, 800 Sobre Cima/Vila Nova CEP: 55.150-000 Belo Jardim-PE. Segundo Titular - José Ramos Damiao, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF nº 045.536.874-02, RG: 37.828.207-4 SSP/SP, residente e domiciliado no Si Calana 60 Rural/Vila de Socorro CEP: 55.150-000 Belo Jardim-PE. Terceiro Titular - José Claudio Flor, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF nº 042.414.724-60, RG: 5.681.590 SDS/PE, residente e domiciliado no Si Mulungu, 7 Rural/Palha CEP: 55.150-000 Belo Jardim-PE. Para Suplentes do Conselho Fiscal Primeira Suplente - Samara Silva da Costa, brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF nº 134.846.064-44, RG nº 9.723.431 SDS/PE, residente e domiciliada no Si Serra Verde, 27 Sítio Serra Verde/Vila Nova CEP: 55.150-000 - Belo Jardim-PE. Segunda Suplente - Maria José da Silva, brasileira, casada, agricultora, portadora do CPF nº 023.667.174-07, RG nº 3.460.425 SDS/PE, residente e domiciliada no Si Serra Verde, 550 Sítio Serra Verde/Vila Nova CEP: 55.150-000 - Belo Jardim - PE. Terceiro Suplente - José Roberto Lima da Silva, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF nº 780.873.174-91, RG: 4.269.069 SDS/PE, residente e domiciliado no Si do Meio, 711 Sítio do Meio/Vila Nova CEP: 55.150-000 - Belo Jardim-PE. Dando continuidade todos os membros eleitos formaram a mesa diretora e em ato solene foram empossados. O Sr. Milton Francisco dos Santos agradeceu a todos pela participação e por ter lhe confiado novamente a direção da Associação e falou que contava novamente com a cooperação de todos os associados para gerar mais um mandato, em seguida franqueou a palavra aos demais membros eleitos e empossados que firmaram compromisso em cooperar com o que fosse preciso para o bom funcionamento da Associação. Nada mais havendo a tratar o Sr. Milton Francisco dos Santos deu por encerrado os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária, eu, Jailma Pereira Silva Santos, digitei, datei e assino a presente ata que, lida e achada conforme, está assinado por mim e pelo presidente. Belo Jardim/PE, 12 de março de 2023.


Milton Francisco dos Santos
Presidente

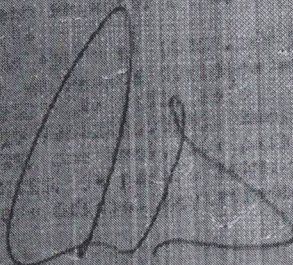

Jailma Pereira Silva Santos
Secretária

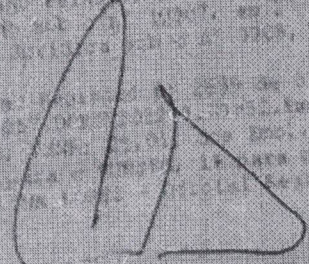


SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 2º OFÍCIO DE BELO JARDIM/PE
RETOLO: VIRGÍLIO DOS SANTOS - TABELÃO - CNPJ: 11.527.519/0001-54 - CNRG: 01125
RUA MAJOR JOÃO GOMES CENTRO - Nº 18 - BELO JARDIM - PE - TEL: (81) 3703-3722

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE MILTON FRANCISCO DOS SANTOS EM TESTEMUNHO DA VERDADE. DOU-PE: Belo Jardim/PE, 12/03/2023 09:37:55.
BELO 0131425.FT303282361.01827

MARIA LUCIANA DA SILVA - Escrevente
RUA 14 DE JULHO Nº 90 - FARM. RUA DA FUNÇÃO. 55.010-000 - BEL. JARDIM - PE - TEL: (81) 3703-3722


Carlos Eduardo Lima Lopes
Oficial Interino


Carlos Eduardo Lima Lopes
Oficial Interino

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.241.883/0001-21 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME COMPLETO ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO SÍTIO CAIANA E ADJACÊNCIAS		DATA DE EMISSÃO 31/01/2017	
NOME DO ESTABELECIMENTO SÍTIO DE FANTASIA		PORTA DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAIS 99.70-6-90 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informado			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 208-2 - Associação Privada			
ENDEREÇO SÍTIO CAIANA	CEP S/N	ESTADO PARANÁ	
CEP 55.180-000	BARRIO ZONA RURAL	MUNICÍPIO Belo Jardim	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (61) 8127-3889	
ENTE REGISTADO RESPONSÁVEL (RTR) Proprietário			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA ÚLTIMA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/01/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL Não informado		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL Não informado	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/06/2023 às 09:38:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR OSA](#)

[VOLTAR](#)

[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).